



Política Anticorrupção e Suborno, Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

Aprovada na reunião do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2022*

*Versão adaptada para divulgação externa

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. CARGOS E RESPONSABILIDADES	4
4. RESPONSABILIDADES.....	4
5. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	5
6. SUBORNO E CORRUPÇÃO	6
7. OFERTAS E HOSPITALIDADES	9
8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E COMISSÕES.....	9
9. CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA BENEFICENTE, PATROCÍNIOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA	10
10. DONATIVOS POLÍTICOS	10
11. LOBBYING.....	10
12. DEVERES DE IDENTIFICAÇÃO E DE DEVIDA DILIGÊNCIA A TERCEIROS/CONTRAPARTES.....	11
13. DEVERES NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	13
14. RETENÇÃO DE REGISTOS.....	13
15. DENÚNCIA, TRATAMENTO JUSTO E NÃO-RETALIAÇÃO	14
16. CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO	15
17. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16
ANEXO 1 - DEFINIÇÕES	17
ANEXO 2 - CARGOS E RESPONSABILIDADES.....	20

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O Grupo está empenhado em realizar todos os negócios e parcerias com integridade e profissionalismo, de forma justa e honesta, cumprindo com toda a legislação aplicável.
- 1.2 O Grupo adotou uma política de tolerância zero em relação a atos de corrupção, suborno, de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, e proíbe tais atos em qualquer forma, seja diretamente ou através de terceiros, em qualquer lugar no mundo. A oferta ou aceitação de subornos de qualquer espécie não é tolerável, em qualquer lugar em que operamos. Reconhecemos que a nossa reputação em termos de integridade é um dos bens mais valiosos e que quaisquer atos ilícitos são uma ameaça para o negócio e para os nossos valores.
- 1.3 O objetivo desta política é o seguinte:
 - (a) Definir as nossas responsabilidades e as dos que trabalham para nós, na observação e defesa da nossa posição contra a corrupção, o suborno, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo;
 - (b) Garantir o cumprimento das leis, regras e regulamentos anticorrupção, suborno, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, em qualquer país onde possamos realizar negócios; e
 - (c) Oferecer informação e orientação sobre como reconhecer e como lidar com questões de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.
- 1.4 Esta política reflete o nosso compromisso contínuo na luta contra a corrupção e suborno, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo e a nossa responsabilidade para com os mercados onde operamos.
- 1.5 Em algumas jurisdições, se for constatado que o Grupo tomou parte em situações de corrupção, de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo poderá estar sujeito a multas significativas, ser excluído de concursos públicos ou privados e enfrentar danos de reputação. Os colaboradores também podem estar sujeitos a processos judiciais e ser condenados a penas de prisão.
- 1.6 Para além disso, o Grupo trabalha frequentemente em projetos afiliados a bancos de desenvolvimento internacionais, como o Banco Mundial e outras entidades similares. Estas instituições têm diretrizes anticorrupção e suborno, de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo exigentes, e necessitam que as empresas com quem trabalham respeitem tais orientações e práticas de ética nos negócios. As empresas que sejam envolvidas em situações de corrupção, de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo podem ser excluídas ou integradas numa lista negra, pelo Banco Mundial e por outras entidades similares, durante vários anos - tal exclusão significa que a empresa deixa de poder trabalhar ou realizar contratos com projetos afiliados ao Banco Mundial ou a outras entidades similares.
- 1.7 Esta política substitui qualquer política anterior sobre o mesmo âmbito e pode ser atualizada sempre que seja oportuno.

1.8 No caso de quaisquer questões ou dúvidas sobre estas regras, deve contactar o Departamento de *Compliance*, a Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil¹ ou o Departamento Jurídico.

2. DEFINIÇÕES

Ver Anexo 1.

3. CARGOS E RESPONSABILIDADES

Ver Anexo 2.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Esta política aplica-se **a todos nós**, incluindo:

- (a) Colaboradores;
- (b) Todas as empresas, filiais, sucursais, delegações e escritórios de representação do Grupo Mota-Engil; e
- (c) Demais pessoas ou entidades que colaborem com a Mota-Engil e com as demais empresas do Grupo.

4.2 É política do Grupo trabalhar apenas com terceiros de boa reputação, que façam negócios de forma legal.

4.3 A prevenção, deteção e denúncia de suborno e de outras formas de corrupção é da responsabilidade de todos, incluindo todos e cada um dos colaboradores e todos aqueles que trabalham para nós ou sob o nosso controlo. Estamos obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar a, ou sugerir, uma infração desta política.

4.4 Os colaboradores devem garantir que leram, entenderam e que cumprem esta política, e devem apresentar as preocupações que possam ter, junto da Direção de *Compliance*, da Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil ou do Departamento Jurídico.

4.5 A comissão executiva tem a responsabilidade de assegurar que esta política está em conformidade com as obrigações legais e éticas, e que todos aqueles que estão sobre o controlo do Grupo a cumprem.

4.6 Os órgãos de gestão, a todos os níveis, são responsáveis por assegurar que todos os que estejam sob a sua alçada são sensibilizados para e compreendem esta política, e que recebem formação adequada e regular sobre a mesma.

4.7 A Direção de *Compliance* tem a responsabilidade primária e diária de implementar esta política e de controlar a sua utilização e eficácia.

¹ compliance@mota-engil.com

5. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- 5.1 Esta política proíbe estritamente o Grupo, os seus colaboradores ou as suas contrapartes de se envolverem em atividades ilegais relacionadas com o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo.
- 5.2 Pratica o crime de branqueamento de capitais quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou com o fim de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
- 5.3 Pratica ainda o crime de branqueamento de capitais quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a elas relativos.
- 5.4 Pratica finalmente o crime de branqueamento de capitais quem, não sendo autor do crime que deu origem às vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade (de vantagens de um crime).
- 5.5 Considera-se financiamento ao terrorismo o fornecimento, recolha ou detenção de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados no planeamento, na preparação ou para a prática, por grupos, organizações ou associações terroristas, de atividade criminosa.
- 5.6 O financiamento do terrorismo consiste no fornecimento, recolha ou detenção de fundos/bens/produtos/direitos suscetíveis de serem transformados em fundos para atividades terroristas.
- 5.7 As atividades relacionadas com branqueamento de capitais e com financiamento ao terrorismo podem gerar não só sanções penais e económicas para os indivíduos envolvidos em tais atos, mas também sanções administrativas, penais e económicas para as empresas, o que poderá causar um grave dano à reputação do Grupo e no nível de confiança dos clientes e outros *stakeholders*, assim como ao seu património e negócio.
- 5.8 O branqueamento de capitais, assim como o financiamento do terrorismo, possui técnicas similares no que toca à ocultação e dissimulação das origens e fins. A diferença entre os dois crimes reside no facto de o branqueamento de capitais ter fundos envolvidos cuja origem é sempre ilícita, enquanto no financiamento do terrorismo podem ser lícitos ou ilícitos. Exemplos de fontes lícitas são doações a organizações ou fundações que as utilizam para apoiar atividades ou organizações terroristas.

Atividades de risco

- 5.9 As atividades e negócios que podem apresentar maior riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo são as seguintes: atividades imobiliárias, transação de bens ou prestação de serviços cujo pagamento seja feito em numerário, prestação de serviços a terceiros de auditoria,

contabilidade, consultoria fiscal, jurídicos, de solicitadoria ou notariado.

- 5.10 As empresas do Grupo que têm como atividade principal ou que realizam transações ocasionais de naturezas descritas no ponto anterior devem cumprir com as medidas de identificação e devida diligência previstas no procedimento para terceiros nas relações de negócio ou transações ocasionais que estabelecem com os seus clientes.
- 5.11 As empresas do Grupo deverão ainda ter presente o cumprimento de deveres adicionais que possam estar inscritos na legislação de cada um dos mercados para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo.
- 5.12 Todos os colaboradores do Grupo, independentemente da atividade ou negócio que a empresa desenvolve, quando identificam indicadores de suspeição relacionados com o cliente e/ou a transação, deverão conservadoramente decidir pela aplicação dos procedimentos de identificação e devida diligência previstos no procedimento para terceiros.
- 5.13 Para mais informação e orientação sobre indicadores de suspeição, pode consultar o Procedimento de Terceiros, disponível apenas no site interno do Grupo.

Transações em numerário

- 5.14 É proibido celebrar ou de algum modo participar em quaisquer negócios de que, no âmbito da sua atividade, resulte um recebimento em numerário de quantia superior a 1,000 Euros ou montante equivalente em moeda local.
- 5.15 Não são permitidos quaisquer pagamentos em numerário de quantias superiores a 150 Euros ou montante equivalente em moeda local.
- 5.16 Estes limites são aplicáveis independentemente de a transação ser realizada através de uma única operação ou de várias operações que estão relacionadas entre si.
- 5.17 São também entendidos como numerário os pagamentos ou recebimentos realizados através de meio de pagamento que não permita a identificação do respetivo destinatário, por exemplo o uso de cheques ao portador ou endossados por terceiros.

6. SUBORNO E CORRUPÇÃO

- 6.1 Esta política proíbe estritamente que o Grupo, seus colaboradores e suas contrapartes, no exercício das suas funções ou por causa delas, solicitem, aceitem, deem ou prometam dar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial e, em contrapartida, solicitem ou aceitem praticar qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo que ocupam. É ainda proibido aceitar ou solicitar quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais quando as mesmas não são devidas, mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo.

6.2 Verifica-se ainda uma situação de suborno quando designadamente:

- (a) O colaborador convence ou tenta convencer outra pessoa, mediante uma dádiva ou oferta de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsas declarações no seu depoimento de parte, dar informações ou fazer traduções falsas;
- (b) O colaborador convence alguém a praticar determinados atos mediante a obtenção de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial como contrapartida.

6.3 Os comportamentos acima descritos poderão configurar a prática de um crime e, conseqüentemente, resultar na responsabilidade da pessoa singular e da pessoa coletiva.

6.4 Os colaboradores devem rejeitar qualquer oferta ou pedido de vantagem patrimonial ou não patrimonial que tenha como contrapartida a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres dos cargos que ocupam.

6.5 Qualquer ocorrência desta natureza deve ser imediatamente comunicada à Direção de *Compliance* ou à Linha de Ética. Em caso de dúvidas, deverá contactar a Linha de Apoio de Compliance, tal como previsto no Código de Ética e de Conduta Empresarial e na Política de Comunicação de Irregularidades e Não Retaliação.

6.6 O suborno é muitas vezes disfarçado através de faturas falsas ou de registos falsos, ou quando os pagamentos são impropriamente designados como honorários de "consultores" ou similares. Este é um dos motivos pelos quais o Grupo implementou métodos de controlo interno rigorosos e exigências em termos de registos contabilísticos (ver secção 13).

6.7 Os pagamentos por caixa devem ser excepcionais em termos de frequência e montante e limitados a pagamentos/desembolsos válidos, aprovados e documentados. Nos casos em que não há alternativa viável a fazer um pagamento por caixa, a justificação e descrição de tal pagamento, incluindo o montante, o beneficiário e a transação devem ser documentados, deve ser obtido um recibo comprovativo do pagamento e este deve ser aprovado por escrito e processado de acordo com o Procedimento de Caixa, disponível apenas no site interno do Grupo.

6.8 O pagamento ou aceitação de subornos ou de quaisquer contrapartidas indevidas pode implicar a responsabilidade criminal do colaborador, designadamente, mas não exclusivamente, pela prática dos crimes de corrupção ativa ou passiva, recebimento indevido de vantagem ou suborno.

Proibição de suborno a funcionários públicos

6.9 Esta política proíbe que o Grupo, os seus colaboradores e os seus interlocutores ofereçam uma vantagem patrimonial ou não patrimonial a um funcionário público, direta ou indiretamente, incluindo, por exemplo, dar algo de valor² a um funcionário público, através de uma contraparte, de membros

² No âmbito desta política, "algo de valor" deve ser entendido no sentido mais amplo e não se limita a dinheiro - inclui nomeadamente viagens, refeições, ofertas e outros benefícios tangíveis ou intangíveis, tais como favores e serviços, empréstimos, condições favoráveis de negócios e garantias de empréstimo, investimento ou oportunidades de negócios, uso da propriedade ou de equipamentos, ou ofertas de emprego.

próximos da família do funcionário público ou de pessoas reconhecidas como estreitamente relacionadas.

- 6.10 Esta política proíbe a oferta ou promessa de suborno, independentemente de o funcionário público rejeitar a oferta, ou não conseguir proporcionar o resultado desejado.

Proibição de garantir benefícios indevidos a funcionários públicos

- 6.11 As proibições de pagamentos para garantir benefícios indevidos ou para obter ou manter negócios são definidas de forma ampla, de modo a incluir qualquer benefício comercial ou financeiro, pagamentos para garantir uma venda ou um contrato. Por exemplo, um pagamento para persuadir um funcionário público a não aplicar uma multa ou um imposto, ou para minimizar um imposto ou uma multa, violaria a política, tal como o faria um pagamento realizado para evitar a execução de uma lei ou regulamento aplicável.
- 6.12 Da mesma forma, pagamentos efetuados para influenciar a decisão de um funcionário público em relação à atribuição de uma autorização ou licença, ou facilitar o desalfandegamento violam esta política.

Proibição de suborno e corrupção no setor privado

- 6.13 Esta política proíbe o Grupo, os seus colaboradores e interlocutores de oferecer, prometer ou dar vantagem patrimonial ou não patrimonial ao trabalhador do setor privado, direta ou indiretamente, com o intuito de obter ou conservar um negócio, contrato ou outra vantagem indevida ou para que aquele pratique um ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- 6.14 Esta política proíbe as ofertas ou promessas de suborno independentemente de o trabalhador do sector privado rejeitar a oferta, ou não conseguir proporcionar o resultado desejado.
- 6.15 É permitido, em relação a negócios com entidades do sector privado e seus trabalhadores, que se realizem despesas de boa-fé, razoáveis, adequadas e relacionadas com a promoção dos serviços e produtos do Grupo. As regras relativas a estas despesas são descritas na secção 6 abaixo.

Proibição de aceitação de subornos

- 6.16 Esta política proíbe estritamente a aceitação de qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, mesmo que disfarçada, pelo Grupo ou por qualquer um dos seus colaboradores.
- 6.17 Qualquer tentativa de suborno de um colaborador deve ser imediatamente comunicada à Linha de Ética. Em caso de dúvidas, deverá contactar a Linha de Apoio à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.
- 6.18 Quando os colaboradores estiverem envolvidos na tomada de decisões de negócio em nome do Grupo, as suas decisões devem basear-se em juízos sem compromissos, objetivos e que coloquem os

interesses do Grupo em primeiro lugar.

- 6.19 Os colaboradores nunca devem aceitar ou pedir qualquer suborno, mesmo que disfarçado, oriundo de uma contraparte ou de qualquer outro terceiro. Os colaboradores devem dar conhecimento desta política ao terceiro que oferecer tal vantagem, e fazer todos os esforços para recusar ou devolver o mesmo.
- 6.20 Se não for possível declinar ou devolver o suborno, o colaborador afetado deverá comunicar imediatamente o caso à Linha de Ética. Em caso de dúvidas, deverá contactar a Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.

7. OFERTAS E HOSPITALIDADES

Ofertas, refeições, viagens e entretenimento concedidos a funcionários, titulares de cargos políticos ou entidades do sector privado

- 7.1 A Mota-Engil permite a entrega e aceitação de ofertas no valor máximo de € 100, ou equivalente na moeda local, por pessoa, e € 500, ou equivalente na moeda local, por entidade, bem como a hospitalidade e entretenimento razoáveis de clientes da Empresa e de terceiros.
- 7.2 As ofertas devem ser, previamente, registadas através do Formulário de Registo de Ofertas.
- 7.3 Para mais informações, pode consultar o Procedimento de Ofertas e Hospitalidades, disponível apenas no site interno do Grupo.

Aceitação de ofertas e hospitalidades

- 7.4 Esta política proíbe a aceitação de ofertas, hospitalidades ou de outros benefícios por parte de um colaborador, se o seu juízo sobre o negócio ou decisões sobre o negócio puderem ser afetados.
- 7.5 Para mais informações, pode consultar o Procedimento de Ofertas e Hospitalidades, disponível apenas no site interno do Grupo.

8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E COMISSÕES

- 8.1 Os colaboradores estão proibidos de fazer "pagamentos de facilitação" ou de "dar luvas", e de aceitar comissões de qualquer espécie. Todos os colaboradores devem evitar qualquer atividade que possa levar a, ou sugerir, que um pagamento de facilitação ou comissão será realizado ou aceite.
- 8.2 Os funcionários públicos são obrigados a realizar o seu trabalho sem receber pagamentos adicionais para o acelerar. As atividades realizadas por funcionários públicos podem incluir: emissão de licenças, autorizações ou outros documentos oficiais, emissão de vistos, concessão de vistos de trabalho e outros documentos de imigração, libertação de mercadoria retida na alfândega, obtenção de registos públicos para imóveis ou veículos, ou obtenção de serviços (por exemplo, eletricidade, água, gás, telecomunicações ou segurança).

- 8.3 Se lhe for solicitado que faça um pagamento em nome do Grupo, deve sempre ter noção do porquê do pagamento e se o montante solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. Deve sempre pedir um recibo que discrimine a natureza do pagamento. Se tiver quaisquer suspeitas, preocupações ou questões sobre qualquer pagamento, deve apresentá-las à Linha de Ética. Em caso de dúvidas, deverá contactar a Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.

9. CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA BENEFICENTE, PATROCÍNIOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

- 9.1 O Grupo pode providenciar contribuições e patrocínios que suportem atividades de interesse público, levadas a cabo por entidades e organizações sem fins lucrativos reconhecidas. Esse apoio não pode ser utilizado para recompensar o destinatário por apoio atual, passado ou futuro, dos projetos do Grupo, nem resultar numa vantagem negocial.
- 9.2 As contribuições de natureza beneficente ou patrocínios podem ser aprovados se o projeto de carácter social ou de natureza beneficente opera numa área de importância social para o Grupo. As contribuições de natureza beneficente ou patrocínios podem ser concedidos pelo Grupo ou em seu nome, para fins de beneficência, educacionais, sem fins lucrativos, desportivos ou culturais, e quando as atividades promovidas estejam alinhadas com os objetivos empresariais, valores e princípios éticos do Grupo.
- 9.3 Para mais informações, pode consultar o Procedimento de Donativos e Responsabilidade Social Corporativa, disponível apenas no site interno do Grupo.

10. DONATIVOS POLÍTICOS

- 10.1 Em matéria de políticas públicas, o Grupo não toma habitualmente, de forma direta, nem indireta, quaisquer posições, nem, por outro lado, procede a quaisquer contribuições para organizações políticas.
- 10.2 O Grupo está obrigado a cumprir a legislação nacional e internacional em vigor em qualquer mercado onde atua. Não deve dar, prometer dar ou oferecer pagamentos, presentes ou hospitalidade a um funcionário público para facilitar ou agilizar qualquer atividade empresarial.
- 10.3 Para mais informações, pode consultar o Procedimento de Donativos e Responsabilidade Social Corporativa, disponível apenas no site interno do Grupo.

11. LOBBYING

- 11.1 Embora não se envolva diretamente na política partidária, o Grupo reconhece a importância do envolvimento no debate político, sobre assuntos de preocupação legítima, que se relacionem com o seu negócio, com os seus colaboradores, clientes e com as comunidades onde atua. Qualquer colaborador que faça *lobby* em nome do Grupo deve cumprir com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo leis e regulamentos relacionados com registos e denúncias.

12. DEVERES DE IDENTIFICAÇÃO E DE DEVIDA DILIGÊNCIA A TERCEIROS/CONTRAPARTES

- 12.1 Antes de se iniciar uma relação de negócio ou uma transação ocasional com um terceiro, deve ser realizado um procedimento de identificação, avaliação de risco e *due diligence* do terceiro. Terceiros novos e existentes têm de ser devidamente aprovados de acordo com o Procedimento de Terceiros, antes de ser realizada qualquer transação com esse terceiro.
- 12.2 O “Procedimento para Terceiros” aplica-se a todas as contrapartes e agrega aquilo que nas melhores práticas é designado de “Conheça o seu cliente” (*Know Your Client*), “Conheça o seu Fornecedor” (*Know Your Supplier*) e “Acordo de Terceiros” (*Third Party Agreement*).
- 12.3 Cada unidade de negócio da Mota-Engil, responsável pelo procedimento de *due diligence*, deve tomar as medidas adequadas para ter a certeza de que os terceiros não fornecem declarações falsas. Se algum colaborador tiver razões para acreditar que um terceiro tenha prestado identificação falsa, informações falsas ou qualquer outra documentação falsa, deverá comunicá-lo ao Departamento de *Compliance* ou à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.
- 12.4 O Grupo encoraja os seus colaboradores a tomarem a iniciativa de expor quaisquer preocupações a um membro da direção, ao Departamento de *Compliance* ou à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.

Abordagem baseada no risco

- 12.5 Na avaliação dos riscos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo associados a uma relação de negócio ou transação ocasional, as empresas do Grupo devem ter em consideração os fatores de risco relevantes.
- 12.6 Os fatores de risco que de forma isolada ou em combinação, podem aumentar ou reduzir o risco de corrupção, suborno, branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo constituído por uma relação de negócio ou transação ocasional, são os seguintes:
- (a) Tipo de negócio ou atividades das contrapartes;
 - (b) Localização geográfica da contraparte;
 - (c) Origem dos fundos;
 - (d) Meios de pagamento a utilizar na transação;
 - (e) Registo de pessoas politicamente expostas na contraparte ou entre os seus beneficiários efetivos;
 - (f) Reputação da contraparte e dos seus beneficiários efetivos;
 - (g) Registo de sanções, investigações em curso ou condenações em processos penais à contraparte, órgãos de gestão, pessoal chave ou beneficiários efetivos;
 - (h) Recusa da contraparte em incluir total ou parcialmente as cláusulas anticorrupção, suborno, de combate ao branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo nos contratos a firmar com a empresa do Grupo.
- 12.7 Na ponderação dos fatores de risco a relação de negócio ou transação ocasional será categorizada

segundo três níveis de risco: elevado, médio e baixo.

- 12.8 Para cada nível de risco serão desenvolvidas medidas de devida diligência, podendo essas medidas ser simplificadas ou reforçadas, permitindo às empresas do Grupo compreenderem melhor o risco associado às relações de negócio ou transações ocasionais. As medidas de devida diligência serão proporcionais ao nível de risco da relação de negócio ou transação ocasional.

Aspetos a considerar no estabelecimento de relação contratual com terceiros

- 12.9 Todos os terceiros novos e existentes devem ser sensibilizados para esta política e para as proibições contra as práticas de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, conforme exigido pela legislação aplicável.
- 12.10 É da responsabilidade dos colaboradores que lidam com os terceiros garantir que, antes do seu envolvimento, os terceiros são devidamente informados sobre esta política e que estão de acordo em não se envolverem em atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. Esta política deve ser comunicada aos terceiros antes do Grupo dar início a qualquer relação de negócios, fornecendo ao terceiro uma cópia digitalizada ou impressa desta política.
- 12.11 Os contratos do Grupo com terceiros têm de ser celebrados por escrito e devem descrever os serviços a serem executados, a base para a remuneração da contraparte, os valores a serem pagos e declarações de que a contraparte continuará a cumprir com todas as leis anticorrupção relevantes e com esta política. Isto permitirá ao Grupo auditá-la periodicamente, e notificar o terceiro em caso de qualquer infração em termos de *compliance*. Os valores pagos devem estar de acordo com os termos acordados e constituir um valor justo de mercado.
- 12.12 Caso os terceiros sejam incapazes ou não pretendam cumprir com estas disposições contratuais, os motivos devem ser registados e, se considerado legítimo, submetidos a nova análise de risco pelo Departamento *Compliance* e avaliação pela estrutura de aprovadores correspondente, que irá avaliar se o terceiro pode ser contratado nas circunstâncias concretas. Um terceiro que não concorde com o Código de Ética e de Conduta Empresarial e com esta política não deve ser contratado.
- 12.13 Os terceiros devem apresentar as suas preocupações sobre qualquer assunto ou suspeita de infração desta política, o mais cedo possível. Os terceiros podem dirigir as suas preocupações ao seu contato comercial na empresa do Grupo, ao Departamento de *Compliance* ou à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil. Todas essas preocupações serão investigadas, conforme descrito, na secção 14 abaixo.
- 12.14 O Grupo pode ser solicitado, por parte de parceiros de negócio ou de governos locais, a contribuir para obras públicas ou para outros projetos, nas jurisdições locais relevantes em que opera ("parceiros de compensação"). Isto pode incluir, por exemplo, o desenvolvimento de capacidades ou infraestruturas locais, como a pintura de uma estrada adjacente a um projeto numa ponte, ou a construção de infraestruturas locais nas proximidades de um projeto de construção. Tais práticas são, muitas vezes referidas no sector, como acordos de "compensação". Dependendo de todas as circunstâncias envolventes, tais práticas podem ser legítimas.

- 12.15 Quaisquer pedidos de favores pessoais, ou obras em propriedades pessoais dos funcionários públicos são proibidas.

Dever de abstenção e recusa

- 12.16 As empresas do Grupo devem abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam ou que suspeitem poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo.
- 12.17 As empresas do Grupo devem recusar iniciar relações de negócio, realizar transações ocasionais ou efetuar outras operações, quando não obtenham os elementos identificativos das contrapartes, dos seus representantes e dos beneficiários efetivos, da estrutura de propriedade e de controlo da contraparte; ou informação sobre a natureza, o objeto e a finalidade da relação de negócio quando a contraparte é um cliente.
- 12.18 No caso de ser confirmada a elevada probabilidade da relação de negócio ou transação ocasional ser uma tentativa de branqueamento de capitais, de corrupção ou de poder configurar um ato de suborno ou de financiamento ao terrorismo, o negócio deve ser recusado.
- 12.19 No caso de ser confirmada que participam na relação de negócio ou transação ocasional entidades ou pessoas sinalizadas em listas restritivas oficiais, o negócio deve ser recusado.
- 12.20 Para mais informação e orientação, pode consultar o Procedimento de Terceiros, disponível apenas no site interno do Grupo.

13. DEVERES NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- 13.1 As sociedades do grupo com ações admitidas à negociação em mercado regulamento em Portugal, ou outras que sejam entidades obrigadas para efeitos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Lei do Branqueamento de Capitais), estão obrigadas a cumprir os deveres previstos na legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, o que poderá incluir a necessidade de realização de reportes periódicos a reguladores, nomeadamente a CMVM, o IMPIC ou outra entidade setorial competente em função do concreto setor de atividade da sociedade em causa.

14. RETENÇÃO DE REGISTOS

- 14.1 O Grupo irá manter um sistema de controlos contabilísticos internos suficientes para reforçar o cumprimento desta política, o qual será revisto periodicamente pela Área de Auditoria Interna do Grupo, de modo a oferecer garantias razoáveis de que:
- (a) As transações são executadas em conformidade com as aprovações necessárias (as quais podem ser delegadas a Diretores ou a outros órgãos dentro da empresa do Grupo);
 - (b) As transações são registadas conforme seja necessário, por forma a:

- (i) Permitir a elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios internacionais de contabilidade aceites ou com quaisquer outros critérios, aplicáveis a essas demonstrações;
 - (ii) Manter os registos contabilísticos dos ativos da empresa do Grupo; e
- (c) O acesso aos bens e recursos da empresa seja apenas permitido com autorização específica dos seus Diretores.

14.2 Todas as contas, faturas, memorandos e registos, relativos a operações com terceiros, devem ser rigorosos e completos em relação a todos os aspetos relevantes. Essa documentação deve ser mantida por um período mínimo de cinco anos, após a cessação da relação de negócios com o terceiro.

14.3 nenhuns pagamentos ou operações devem ser mantidos "fora dos livros" para facilitar ou dissimular pagamentos indevidos. Não devem existir quaisquer lançamentos contabilísticos ou registos de despesas relativos a quaisquer pagamentos que sejam falsos ou enganosos.

14.4 Os colaboradores devem garantir que todos os registos de despesas relacionados com hospitalidades, ofertas ou despesas com terceiros são submetidos a aprovação, de acordo com as nossas políticas e procedimentos, e incluem especificamente o motivo da despesa.

14.5 As empresas do Grupo deverão conservar, por um período de sete anos após o momento em que a identificação da contraparte se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas, todos os documentos, cópias, análises e dados eletrónicos relativos a cada relação de negócio ou transação ocasional.

15. DENÚNCIA, TRATAMENTO JUSTO E NÃO-RETALIAÇÃO

15.1 Os colaboradores são encorajados a apresentar as suas preocupações sobre qualquer assunto ou suspeita de má conduta, o mais cedo possível. Se os colaboradores não tiverem a certeza se um determinado ato constitui corrupção, suborno, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, ou se tiverem quaisquer outras questões, devem contactar o Departamento de *Compliance*, recorrer à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil ou ao Departamento Jurídico. As preocupações devem ser relatadas, seguindo a Linha de Ética da Mota-Engil³, prevista no nosso Código de Ética e de Conduta Empresarial. Uma cópia do Código de Ética e de Conduta Empresarial está disponível na página web do Grupo.

15.2 Qualquer pessoa que tome conhecimento, no âmbito da sua atividade profissional, de uma eventual violação da presente Política deverá, de imediato, comunicá-la através da Linha de Ética.

15.3 É importante que qualquer colaborador comunique à Linha de Ética, à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil ou ao Departamento Jurídico, logo que possível, se lhe for oferecido um suborno por parte de um terceiro, se for convidado a fazer um suborno, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo ou se acreditar que está a ser vítima de algum tipo de atividade ilegal.

- 15.4 Os colaboradores, que se recusem a aceitar ou oferecer algum suborno, de participar em transações para branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo, ou aqueles que apresentam preocupações ou denunciam irregularidades de outros, ficam às vezes preocupados com possíveis repercussões. Queremos incentivar a comunicação e apoiamos qualquer pessoa que apresente preocupações genuínas de boa-fé, no âmbito desta política, mesmo que se acabe por chegar à conclusão que estavam enganados. No entanto, aqueles que conscientemente ou sem boa-fé fizerem denúncias falsas, ou aqueles que não denunciem irregularidades ou suspeitas de que tenham conhecimento, podem estar sujeitos a medidas disciplinares.
- 15.5 Estamos empenhados em garantir que ninguém sofre qualquer tratamento prejudicial⁴ como resultado de se recusar a participar em atos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, ou por ter denunciado, num ato de boa-fé, as suas suspeitas de alguma situação de suborno real ou potencial ou qualquer outra situação de corrupção que tenha ocorrido, ou que possa vir a ocorrer no futuro.
- 15.6 Se acredita que foi vítima de qualquer tratamento desta natureza deve reportar o caso através da Linha de Ética da Mota-Engil, sendo expressamente proibida a prática de quaisquer atos de retaliação, designadamente, mas não exclusivamente, intimidação, discriminação, ações disciplinares, retenção ou suspensão de pagamentos de salários.
- 15.7 Uma quebra de confiança ou um ato de retaliação, contra qualquer colaborador que tenha reportado uma preocupação ou apoiado o processo de investigação, será também tratado como uma infração desta política e do Código de Ética e de Conduta Empresarial do Grupo.
- 15.8 Os colaboradores podem também seguir as instruções estabelecidas na Política de Comunicação de Irregularidades e Não Retaliação, e, em caso de apresentação de denúncia, beneficiam do regime de proteção dos denunciantes (ex: em Portugal pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), desde que se verifiquem as condições de que depende tal proteção.

16. CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO

- 16.1 Dar, oferecer ou receber um suborno ou comissão, envolver-se em atos de corrupção, de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo, "fazer vista grossa" para não impedir essa atividade, a infração desta política ou de qualquer lei aplicável pode resultar em consequências graves, incluindo nomeadamente as seguintes, entre outras:
- (a) Responsabilidade disciplinar, civil, criminal e contraordenacional do colaborador;
 - (b) Responsabilidade civil, criminal e contraordenacional de qualquer das empresas do Grupo;
 - (c) Danos reputacionais para o Grupo, que se podem traduzir numa opinião negativa da concorrência e do público em geral e, em consequência, ficar em desvantagem competitiva;
 - (d) Perda de negócio.
- 16.2 Os colaboradores não podem evitar ser responsabilizados por "fazerem vista grossa", quando as circunstâncias indicam uma possível infração da política do Grupo. Se algum colaborador tiver dúvidas ou questões sobre se a sua conduta está correta nos termos desta política, que está a ocorrer ou que irá ocorrer uma infração desta política, deve consultar o seu Superior Direto, o Departamento de

Compliance ou questionar a Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.

16.3 As relações do Grupo com seus acionistas, parceiros em *joint-ventures*, auditores, credores, fornecedores e clientes podem ver-se afetadas negativamente por infrações desta política.

17. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

17.1 O Grupo tem definido um programa de formação contínua com vista a dotar os colaboradores dos meios para o entendimento desta política e estratégia com vista à sua implementação.

17.2 A nossa abordagem de tolerância zero em relação à corrupção, suborno, branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, deve ser comunicada a todos os terceiros/contrapartes com os quais a empresa do Grupo estabeleça relações de negócio.

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

1.1 “**Autoridade Sancionadora**” significa:

- a) A União Europeia;
- b) As Nações Unidas;
- c) Países que tenham jurisdição sobre as atividades do Grupo (EUA, UK, França, etc.) ou
- d) O governo de um país onde o Grupo opera.

1.2 “**Adverse Media**” significa notícias de imprensa negativas reportadas em fontes públicas de informação, relativas a investigações, acusações ou decisões judiciais relacionadas com casos de corrupção, suborno, crimes financeiros, crime organizado, terrorismo, narcotráfico ou outros crimes.

1.3 “**Colaboradores**” (e os termos “nós”, “nos” e “nosso”) significa todos os indivíduos que trabalham em todos os níveis e categorias do Grupo, incluindo quadros, diretores, colaboradores (efetivos, a termo certo ou temporários), consultores, empreiteiros, subempreiteiros, formandos, pessoal destacado, trabalhadores no domicílio, ocasionais e interinos, voluntários, estagiários, agentes, patrocinadores ou qualquer outra pessoa associada ao Grupo, sucursais, delegações ou escritórios de representação ou com os seus quadros, diretores e colaboradores, independentemente da sua localização.

1.4 “**Comissões**” são pagamentos feitos em troca de um favor ou de uma vantagem negocial.

1.5 “**Diretor**” significa um colaborador que lidera ou supervisiona uma área específica, um programa ou um projeto de uma empresa do Grupo. O Diretor, geralmente, reporta ao órgão executivo de cada empresa (Ex: COMEX).

1.6 “**Entidade Sancionada**” significa uma entidade:

- a) Localizada em, constituída ao abrigo da legislação de, ou detida ou controlada (direta ou indiretamente) por, ou atuando em nome de, uma parte localizada em ou organizada ao abrigo da legislação de um país ou território sujeito a sanções;
- b) Constante de, ou detida ou controlada por uma parte constante, ou atuando em nome de uma parte constante de qualquer Lista de Sanções; ou
- c) Sujeita a sanções de qualquer ordem.

1.7 “**Enhanced Due Diligence**” significa o processo de investigação aprofundada que recolhe dados de integridade detalhados e verificação avançada de antecedentes sobre uma qualquer entidade.

1.8 “**Empresas estatais**” são empresas sobre as quais uma autoridade do governo ou do Estado tem controlo significativo, através de participação plena, maioritária, ou minoritária significativa. A participação pode ser direta ou indireta, mas é geralmente entendida como ascendendo a, pelo menos, 10% da propriedade da empresa.

1.9 “**Funcionário público**” é definido de forma ampla e significa:

- a) Qualquer pessoa envolvida na realização de deveres públicos numa entidade governamental. Inclui

- qualquer funcionário eleito, nomeado ou ao serviço de uma entidade governamental, a qualquer nível, incluindo entidades nacionais ou locais. Também inclui membros dos órgãos legislativos, administrativos e judiciais, bem como colaboradores de nível inferior das entidades do governo, como por exemplo trabalhadores de escritório;
- b) Qualquer funcionário ou colaborador de entidades governamentais ou controladas pelo Estado, incluindo entidades estatais que operem no sector comercial, como por exemplo colaboradores de empresas estatais;
 - c) Qualquer funcionário ou colaborador de uma organização pública internacional (como por exemplo as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional);
 - d) Qualquer pessoa que atue num cargo oficial para um governo, entidade governamental ou empresa estatal (por exemplo, alguém a quem tenha sido dada autoridade por uma entidade do governo para assumir responsabilidades oficiais);
 - e) Qualquer partido político, funcionário de um partido político ou candidato a um cargo político; e
 - f) O uso do termo "funcionário público" deve incluir também os familiares, até ao terceiro grau de consanguinidade ou relação afetiva equivalente, desse funcionário público.
- 1.10 "**Grupo**" significa todas as filiais, sucursais, delegações ou escritórios de representação, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, detidos ou controlados pela Mota-Engil SGPS, S.A.
- 1.11 "**Lista de Contrapartes Aprovadas**" significa a lista de entidades aprovadas para exercerem negócios com o Grupo.
- 1.12 "**Lista de Contrapartes Bloqueadas**" significa a lista de entidades não aprovadas para exercerem negócios com o Grupo.
- 1.13 "**Lista de Sanções**" significa uma lista de pessoas sancionadas emitida por uma Autoridade Sancionadora.
- 1.14 "**Ofertas e hospitalidades**" inclui refeições, entretenimento, hotéis, viagens e artigos em geral aceites pelos colaboradores da empresa do Grupo ou oferecidas a terceiros.
- 1.15 "**Pagamentos de facilitação**" ou "**pagamentos de luvas**" são geralmente pequenos pagamentos feitos ou ofertas atribuídas, para assegurar ou acelerar ações administrativas de rotina não discricionárias, normalmente realizadas por funcionários públicos de nível inferior.
- 1.16 "**Particulares**" significa qualquer terceiro que não seja um funcionário público.
- 1.17 "**Pessoa Politicamente Exposta ou PEP**" é um indivíduo que desempenha um cargo público importante, um familiar ou um associado conhecido dessa pessoa. Exemplos incluem chefes de estado, líderes políticos, funcionários do governo, funcionários judiciais ou militares, quadros superiores de empresas estatais e representantes de partidos políticos. Um PEP representa, geralmente, um risco mais elevado de um potencial envolvimento em subornos e corrupção em virtude do cargo que ocupa e da influência que possa ter. Os familiares ou associados conhecidos de PEP incluem membros familiares (incluindo relacionamentos matrimoniais e consanguíneos), associados próximos (incluindo profissionais e sociais) e membros relevantes da mesma associação (incluindo partidos políticos, organizações civis e sindicatos).

- 1.18 **"Registo de PEP"** significa a lista de Pessoas Politicamente Expostas identificadas durante a verificação de antecedentes através do *screening* e com as quais uma empresa do Grupo efetua transações.
- 1.19 **"Sanções"** significa sanções comerciais, económicas ou financeiras, legislações, regulamentos, embargos ou medidas restritivas impostas, administradas ou aplicadas por qualquer Autoridade Sancionadora.
- 1.20 **"Sistema de Registo de Ofertas"** significa a ferramenta informática gerida pela Direção de *Compliance* para o registo e aprovação das ofertas e hospitalidades.
- 1.21 **"Suborno"** significa um incentivo ou recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de se obter uma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal ilícita.
- 1.22 **"Superior direto"** significa um colaborador que gere / coordena diretamente outros funcionários e operações, e reporta a um gestor hierarquicamente superior.
- 1.23 **"Terceiro" ou "Contraparte"** significa qualquer indivíduo, organização, sociedade, parceiro, empresa, associação, consórcio ou outra entidade, que não seja uma afiliada, com quem um colaborador entre em contato, durante o curso do seu trabalho no Grupo. Para os fins desta política, esta definição inclui, sem limitação, clientes reais e potenciais, fornecedores, distribuidores, parceiros, contatos de negócios, consultores, agentes e organismos do governo e públicos, incluindo os seus conselheiros, representantes e funcionários, políticos e partidos políticos.

ANEXO 2 - CARGOS E RESPONSABILIDADES

1.1 **“Departamento de Compliance”** significa o departamento do mercado responsável por administrar localmente o programa de *compliance* ou o Departamento de *Compliance* da região caso esta função não exista no mercado.

1.2 **“Direção de Compliance”** significa a direção corporativa sob a orientação da Comissão Executiva do Grupo e com reporte independente ao Conselho de Administração, exercendo, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Monitorizar a correção, o cumprimento e a homogeneidade das políticas e procedimentos promovidos pela Mota-Engil SGPS, considerando o seu grau de adaptação aos respetivos mercados;
- b) Promover processos e procedimentos de *Compliance* dentro do Grupo, implementando linhas de orientação transversais;
- c) Analisar o processo de comunicação e de cumprimento do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Mota-Engil e da sua Política de Anticorrupção e Suborno, Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;
- d) Garantir a monitorização e implementação das medidas e recomendações no âmbito da atividade de *Compliance*;
- e) Fomentar um ambiente e cultura de cumprimento de marcos regulatórios e normas relacionadas com princípios e valores;
- f) Assegurar o acompanhamento dos resultados de fiscalizações ou inspeções de entidades reguladoras e outras;
- g) Fornecer, por pedido, relatórios de avaliação de terceiros (*“screening tool”* e *“enhanced due diligence”*).

1.3 **“Departamento Iniciador”** é o departamento que inicia uma relação de negócio com a contraparte. Inclui o Departamento de *Business Development*, Departamento Comercial, o Departamento de Compras ou qualquer outro departamento na jurisdição relevante. O Departamento Iniciador é responsável pela realização de uma verificação de antecedentes à contraparte de forma a identificar e verificar cada contraparte nova. Quando aplicável, deverá o Departamento Iniciador pedir ao Responsável de *Compliance* da empresa ou na sua ausência ao Departamento de *Compliance* da região, que emita o relatório da ferramenta de *screening*.

1.4 **“Departamento Jurídico”** significa um departamento sob a orientação da comissão executiva de cada região, exercendo, nomeadamente as seguintes funções:

- a) Apoiar a função comercial com o respetivo suporte legal, na negociação e no desenvolvimento de parcerias estratégicas, na negociação e implementação de transações, bem como nas operações de financiamento ou quaisquer outras questões que envolvam riscos e obrigações relevantes;
- b) Formular pareceres e análises jurídicos sobre todos os contratos ou documentos, vinculativos para a região; e
- c) Analisar riscos contratuais em fase de apresentação de propostas e gestão de contratos, após a adjudicação de contratos.

1.5 **“Centro de Serviços Partilhados”** ou **“CSP”** significa a entidade ou o(s) departamento(s) responsável(eis) de uma empresa do Grupo, pela execução de tarefas de suporte administrativo específicas, como o reporte, contabilidade, fiscalidade, finanças e recursos humanos.